CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01
SP

PROJETO DE LEI Nº 32/94

Súmula: Cria novos cargos para o quadro único de funcionários, determinando seus pisos salariais, reduz o número de vagas para Médico Clínico Geral, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA:

Art. 1º - Ficam criados novos cargos no quadro único de pessoal do Município, na forma do Anexo I,parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Os vencimentos dos cargos criados serão fixados na Tabela de Salários do Município.

Art. 3º - Fica reduzido o número de vagas para Médicos - Clínica Geral, de 30 (trinta) para 10 (dez) vagas.

Art. 4º - Ficam aumentadas as vagas no quadro único de pessoal do Município, na forma do Anexo II, parte integrante desta Lei.

Art. 5º - Fica alterado o piso salarial do cargo de Médico - Clínica Geral de R$ 255,38 (duzentos e cinqüenta e cinco reais e trinta e oito centavos) para R$ 423,00 (quatrocentos e vinte e três reais) para 20 (vinte) horas semanais.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária:

0700 - Secretaria de Saúde Pública
0701 - Departamento de Saúde Pública
0703 - Departamento Hospitalar
3111-1 - Vencimentos e Vantagens Fixas

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02
SR

Projeto de Lei nº 32/94 folha 02

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmará Municipal da Lapa, 01 de novembro de 1994.

JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Presidente

DARCY COSTA
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

Projeto de Lei nº 32/94

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS PERMANENTES

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

C.B.O.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
0-61.15	Anestesista	R$ 508,00	08	24
0-61.17	Cardiologista	R$ 423,00	01	20
0-61.19	Dermatologista	R$ 423,00	01	20
0-61.32	Ginecologista	R$ 423,00	04	20
0-61.42	Neurologista	R$ 423,00	01	20
0-61.45	Obstetra	R$ 508,00	08	24
0-61.47	Oftalmologista	R$ 423,00	01	20
0-61.52	Otorrinolaringologista	R$ 423,00	01	20
0-61.55	Pediatra	R$ 423,00	06	20
0-61.62	Psiquiatra	R$ 423,00	01	20
0-61.90	Neonatologista	R$ 508,00	08	24

GRUPO OCUPACIONAL SEMI-PROFISSIONAL

C.B.O.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
0-71.90	Técnico Enfermagem	R$ 198,84	04	40

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

Projeto de Lei nº 32/94

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS PERMANENTES

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

C.B.O.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE VAGAS existentes	aumento	CARGA HORÁRIA SEMANAL
0-73.10	Assistente Social	03	06	40
0-63.10	Cirurgião Dentista	07	09	20

GRUPO OCUPACIONAL SEMI-PROFISSIONAL

C.B.O.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE VAGAS existentes	aumento	CARGA HORÁRIA SEMANAL
5-72.10	Auxiliar de Enfermagem	32	53	40

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05
SR

LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL
Progresso unido à história.

Ofício nº 851

Lapa, 22 de setembro de 1994

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação, Projeto de Lei nº 018/94, que cria novos cargos para o quadro único de funcionários, determinando seus pisos salariais, reduz o número de vagas para Médico Clínica Geral, e dá outras providências.

Na oportunidade, subscrevo-me

Cordialmente

JOACIR GONSALVES
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCÓLO n.º 629/94
DATA 26 / 09 / 94

EXMO. SR.
JOSÉ LUIZ DE CASTRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

100 ANOS CERCO DA LAPA 1894-1994

PROJETO DE LEI Nº 018 de 16 de setembro de 1994

Súmula: Cria novos cargos para o quadro único de funcionários, determinando seus pisos salariais, reduz o número de vagas para Médico Clínica Geral, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam criados novos cargos no quadro único de pessoal, do Município, na forma do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Os vencimentos dos cargos criados, serão fixados na Tabela de Salários do Município.

Art. 3º - Fica reduzido o número de vagas para Médicos - Clínica Geral de 30 (trinta) para 10 (dez) vagas.

Art. 4º - Ficam aumentadas as vagas, no quadro único de pessoal, do Município, na forma do Anexo II, parte integrante desta Lei.

Art. 5º - Fica alterado o piso salarial do cargo de Médico - Clínica Geral de R$ 255,38 (duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos) para R$ 423,00 (quatrocentos e vinte e três reais) para 20 (vinte) horas semanais.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

Projeto de Lei nº 018/94 ...02

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da Dotação Orçamentária:

0700 - Secretaria de Saúde Pública

0701 - Departamento de Saúde Pública

0703 - Departamento Hospitalar

3111-1 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 16 de setembro de 1994

JOACIR GONSALVES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08
SR

Projeto de Lei nº 018 de 16 de setembro de 1994

A N E X O I

QUADRO DE CARGOS PERMANENTES

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

C.B.O	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
0-61.15	Anestesista	R$ 508,00	08	24
0-61.17	Cardiologista	R$ 423,00	01	20
0-61.19	Dermatologista	R$ 423,00	01	20
0-61.32	Ginecologista	R$ 423,00	04	20
0-61.42	Neurologista	R$ 423,00	01	20
0-61.45	Obstetra	R$ 508,00	08	24
0-61.47	Oftalmologista	R$ 423,00	01	20
0-61.52	Otorrinolaringologista	R$ 423,00	01	20
0-61.55	Pediatra	R$ 423,00	06	20
0-61.62	Psiquiatra	R$ 423,00	01	20
0-61.90	Neonatologista	R$ 508,00	08	24

GRUPO OCUPACIONAL SEMI-PROFISSIONAL

C.B.O.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
0-71.90	Técnico Enfermagem	R$ 198,84	04	40

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09
SR

Projeto de Lei nº 018 de 16 de setembro de 1994

A N E X O I I

QUADRO DE CARGOS PERMANENTES

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

C.B.O.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE VAGAS existentes	aumento	CARGA HORÁRIA SEMANAL
0-73.10	Assistente Social	03	06	40
0-63.10	Cirurgião Dentista	07	09	20

GRUPO OCUPACIONAL SEMI-PROFISSIONAL

C.B.O.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE VAGAS existentes	aumento	CARGA HORÁRIA SEMANAL
5-72.10	Auxiliar de Enfermagem	32	53	40

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10
SR

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 018/94

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Propõe-se com o encaminhamento do presente Projeto, a criação de novos cargos no quadro de pessoal do Município, bem como de novas vagas, para empregos, no mesmo quadro funcional.

A criação de novos cargos e vagas decorre da necessidade que a Administração tem de contratar maior número de profissionais na área de saúde, para as mais diversas funções, tais como:

MÉDICOS: Anestesistas, Obstetras e Neonatologistas para exercerem suas funções na Maternidade Municipal Humberto Carrano.

MÉDICOS: Cardiologistas, Neurologistas, Oftalmologistas, Dermatologistas, Ginecologistas, Otorrinolaringologistas, Pediatras e Psiquiatras para exercerem suas funções no Centro de Saúde, pois, devido às dificuldades de se conseguir consultas na Capital, o Município, como prevê o próprio Sistema Único de Saúde, deve possuir dentro de seu quadro de funcionários as especialidades para suprir a demanda reprimida, existente na Capital.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM : Para atuar nas diversas Unidades de Saúde do Município, sendo a criação deste cargo uma forma de incentivo para o aprimoramento profissional e salarial dos Auxiliares de Enfermagem, já concursados pelo Município.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12
SR

Justificativa ao Projeto de Lei nº 018/94 ...02

Sendo assim, a população terá uma melhor qualidade de atendimento nos serviços de saúde.

A criação de novas vagas nas funções de Assistente Social, Cirurgião Dentista, Auxiliar de Enfermagem, decorre, também, do fato de que com a Municipalização do Sistema Único de Saúde, possuímos dentro do Município, muitos profissionais da Legião Brasileira de Assistência, bem como da Secretaria de Saúde do Estado. Quando esses profissionais aposentarem-se, solicitando transferência para o local de origem, o que já vem ocorrendo, o Município terá de contratar novos profissionais para suprir a falta destes.

Houve também uma ampliação dos Serviços de Saúde do Município e prevemos a atuação destes profissionais em novas Unidades de Saúde que futuramente, serão implantadas ou incrementadas.

A criação de novos pisos salariais decorre de que os profissionais de curso superior em Concurso Público realizado pelo Município, anteriormente, não aceitaram assumir suas funções como concursados, em função do baixo piso salarial oferecido. Os valores ora propostos, situam-se entre os mais elevados, pagos por Municípios vizinhos, visando remunerar mais justamente a classe profissional que tem sob sua responsabilidade a Saúde.

A redução do número de vagas de Médico Clínico Geral advém da criação de novos cargos para Médicos especialistas, não haverá necessidade de um número de vagas tão elevado para o Médico Clínico Geral.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12
SR

Justificativa ao Projeto de Lei nº 018/94 ...03

O objetivo deste Projeto de Lei, além do exposto acima, visa, também, a igualdade dos vencimentos e carga horária para as funções de nível superior, na área da Saúde.

Confiando na capacidade técnica e profissional dos membros integrantes desta Colenda Casa e, também, sabendo que são conhecedores destas reais necessidades, espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 16 de setembro de 1994

JOACIR GONSALVES
Prefeito Municipal

Justificativa ao Projeto de Lei nº 018/94 ...04

A T R I B U I Ç Õ E S

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

Médico Anestesista:

- Cumprir escala de plantão na Maternidade Municipal Humberto Carrano;
- Plantões (2) - 24 horas semanais;
- Atender todos os pacientes (SUS) que necessitarem de atendimento anestésico durante seus plantões;
- Cumprir com o Regimento Interno do Corpo Clínico da Maternidade Municipal Humberto Carrano;
- Exercer outras funções correlatas.

Médico Cardiologista:

- Cumprir horário de trabalho de 20 horas semanais;
- Atender no seu horário todos os pacientes (SUS) que lhe forem encaminhados, dentro de sua especialidade (cardiologia);
- Encaminhar conforme as normas da Secretaria Municipal de Saúde os pacientes que necessitarem tratamentos mais especializados;
- Cumprir com o Código de Ética Médico;
- Exercer outras funções correlatas.

Médico Dermatologista

- Cumprir horário de trabalho de 20 horas semanais;
- Atender no seu horário todos os pacientes (SUS) que lhe forem encaminhados, dentro de sua especialidade (dermatologia);
- Encaminhar conforme as normas da Secretaria Municipal de Saúde os pacientes que necessitarem tratamentos mais especializados;
- Cumprir com o Código de Ética Médico;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 14
SR

Justificativa ao Projeto de Lei nº 018/94 ...05

- Exercer outras funções correlatas.

Médico Ginecologista:

- Cumprir horário de trabalho de 20 horas semanais;
- Atender no seu horário todos os pacientes (SUS) que lhe forem encaminhados, dentro de sua especialidade (ginecologia), dando ênfase à saúde integral da Mulher - Ações preventivas de saúde como: Pré-natal, Preventivo do Câncer;
- Encaminhar conforme as normas da Secretaria Municipal de Saúde os pacientes que necessitarem tratamentos mais especializados;
- Cumprir com o Código de Ética Médico;
- Exercer outras funções correlatas.

Médico Neurologista:

- Cumprir horário de trabalho de 20 horas semanais;
- Atender no seu horário todos os pacientes (SUS) que lhe forem encaminhados, dentro de sua especialidade (neurologia);
- Encaminhar conforme as nomras da Secretaria Municipal de Saúde os pacientes que necessitarem tratamentos especializados;
- Cumprir com o Código de Ética Médico;
- Exercer outras funções correlatas.

Médico Obstetra:

- Cumprir escala de plantão na Maternidade Municipal Humberto Carrano;
- Plantões de 24 horas;
- Atender todos os pacientes (SUS) que necessitarem de atendimento Obstétrico durante os seus plantões;

Justificativa ao Projeto de Lei nº 018/94 ...06

- Cumprir com o Regimento Interno do Corpo Clínico da Maternidade Humberto Carrano;
- Exercer outras funções correlatas.

Médico Oftalmologista

- Cumprir horário de trabalho de 20 horas semanais;
- Atender no seu horário todos os pacientes (SUS) que lhe forem encaminhados dentro de sua especialidade (oftalmologia) e atender os exames de trânsito nos dias designados;
- Encaminhar conforme as normas da Secretaria Municipal de Saúde os pacientes que necessitarem tratamentos mais especializados;
- Cumprir com o Código de Ética Médico;
- Exercer outras funções correlatas.

Médico Otorrinolaringologista

- Cumprir horário de trabalho de 20 horas semanais;
- Atender no seu horário todos os pacientes (SUS) que lhe forem encaminhados, dentro de sua especialidade (otorrinolaringologia);
- Encaminhar conforme as normas da Secretaria Municipal de Saúde os pacientes que necessitarem tratamentos especializados;
- Cumprir com o Código de Ética Médico;
- Exercer outras funções correlatas.

Médico Pediatra

- Cumprir horário de trabalho de 20 horas semanais;
- Atender no seu horário todos os pacientes (SUS) que lhe forem encaminhados, dentro de sua especialidade (pediatria), dando ênfase à saúde integral da criança, ações preventivas, ...

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 16
SR

puericultura;
- encaminhar conforme as normas da Secretaria Municipal de Saúde os pacientes que necessitarem de tratamentos mais especializados;
- Cumprir com o Código de Ética Médico;
- Exercer outras funções correlatas.

Médico Psiquatra:
- Cumprir horário de trabalho de 20 horas semanais;
- Atender no seu horário todos os pacientes (SUS) que lhe forem encaminhados, dentro de sua especialidade (psiquiatria);
- Cumprir o Código de Ética Médico;
- Exercer outras funções correlatas.

Médico Neonatologista
- Cumprir escala de plantão na Maternidade Municipal Humberto Carrano;
- Plantões de 24 horas por semana;
- Atender todos os pacientes (SUS) que vierem a nascer no seu plantão e dar continuidade ao atendimento de pacientes em outros plantões;
- Cumprir com o Regimento Interno do Corpo Clínico da Maternidade Municipal Humberto Carrano;
- Exercer outras funções correlatas.

GRUPO OCUPACIONAL SEMI-PROFISSIONAL

Técnico de Enfermagem:
- Participar da assistência de enfermagem;
- Executar ações assistênciais de enfermagem, exceto as privativas do enfermeiro, observando o disposto no parágrafo único

Justificativa ao Projeto de Lei nº 018/94 ...08

do Artigo nº 11 desta Lei;

- Participar da supervisão e orientação do trabalho de enfermagem em grau auxiliar;
- Participar da equipe de saúde;
- Assistir ao enfermeiro no planejamento, orientação e supervisão das atividades assistenciais de enfermagem;
- Na prestação de unidades diretas de enfermagem à pacientes em estado grave;
- Na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral, em programas de Vigilância Epidemiológica;
- Na prevenção e controle sistemático da infecção nas Unidades de Saúde e Hospitalar;
- Na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados à pacientes durante a assistência de saúde;
- Participar nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, principalmente aqueles de alto risco;
- Participar nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes, de doenças profissionais e do trabalho.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 18
SP

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI nº: 18/94

SÚMULA: Cria novos cargos para o quadro único de funcionários, determinando seus pisos salairais, reduz o número de vagas para Médico Clínica Geral, e dá outras providências.

P A R E C E R

Analisando os dispositivos do mencionado projeto de lei, não encontramos irregularidades, podendo o mesmo ser alvo de deliberação plenária.

Na deliberação o plenário decidirá de forma conclusiva o mérito do projeto.

É o parecer

Lapa, 24 de outubro de 1994.

DARCY COSTA
RELATOR

Pelas conclusões:

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
MEMBRO

OSMAR TEIDER
PRESIDENTE